



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

PROTOCOLO

Nº do Processo : 2021/7/9060
Data Protocolo : 29/07/21
Requerente: EXPRESSO DIGITAL EIRELI - EPP
Assunto: Requerimento/Processo
Sub-Assunto: Administrativos
Logradouro: Tv. Irmã Adelaide
Número: 712
Complemento ..: Castanhal/PA
Bairro: Centro
CEP: 68740-970
Telefone: (91)3721-5036
CPF/CNPJ: 19.087.088/0001-59

ORIGEM:

Órgão: PROTOCOLO
Funcionário: Santina Pimentel
Data/Hora Entrada: 29/07/21/12:11
Situação: EM TRAMITE
Observação: À Secretaria de Licitação
Assunto: Encaminhamento de Defesa - Contrarrazão
//

DESTINO:

Órgão: Sec de Suprimento e Licitação
Funcionário:
Data/Hora Saída : 29/07/21/12:13

A Ass. Jurídica,
p/ análise e
parecer.

Em: 02.08.21

Kjs

Assinatura Funcionário

Prefeitura Municipal de Castanhal
Santina Terra Pimentel
Matricula 101010-1

Assinatura Requerente

À

Prefeitura Municipal de Castanhal

Setor de Licitações e Contratos – CPL

Pregão: PE nº: 043/2021 - Processo nº: 2021/5/7044

Objeto: Sistema de registro de preços, para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Confecção de LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS, destinado ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/PA por um período de 12 (doze) meses.

Interessado: EXPRESSO DIGITAL EIRELI – CNPJ: 19.087.088/0001-59

DEFESA - CONTRARRAZÃO

I. DO RESUMO DOS FATOS

No dia 16/06/2021 às 09hs, a licitante EXPRESSO DIGITAL, participou do referido processo no sistema Compraspublicas, dando seus lances e avançando na para outras fases processuais deste Certame. Todas as licitantes foram desabilitadas por falta de documentos, dando o prazo de 8 dias para regularizarem. Ao retornar o processo, esta licitante foi vencedora de vários itens e dada como habilitada, pois está com toda sua documentação em acordo com o Ato Convocatório.

No entanto, a impetrante que enviou recurso contra nossa referida Habilitação alegando que não cumprimos a cláusula 5.21;

5.21. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta

Vale ressaltar que a alegação da impetrante, diz que por informamos MARCA no campo solicitado no preenchimento da proposta, é o motivo para estarmos em desacordo com cláusula apresentada acima.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado, este licitante honrou toda a cláusulas 5ª e suas subsequentes. No que tange a alegação da Impetrante do recurso, cito outras cláusulas anteriores a apresentada para melhor compreensão das cláusulas subsequentes.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento. (grifo nosso)

19.087.088/0001-59
Expresso Digital Eireli - EPP
Trav. Irmã Adelaide, 712 - Centro
CEP: 68.740-560
Castanhal - PA

www.expressodigitalonline.com.br
grafica@expressodigitalonline.com.br

CNPJ: 19.087.088/0001-59 - I.E: 15.427.257-4
Trav. Irmã Adelaide - Centro - CEP 68740-560 - Castanhal / PA

 @expressodigital
 /expressodigital

5.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto. (Grifo nosso)

Desta forma, se virem no Anexo II do presente Edital, (Proposta Comercial – Modelo) irão notar que no campo que descreve **Especificações**, logo em seguida diz **(MODELO/ MARCA)**. Sendo assim, fica claro que adicionar a Marca do produto, ou seja, **EXPRESSO DIGITAL**, sendo nossa marca registrada e amplamente reconhecida na região, assim sendo, não motivo para inabilitação, já que são solicitados na proposta. De outra forma, uma outra cláusula, ainda anterior ao que a licitante impetrante do recurso alega, diz;

5.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento; **(grifo nosso)**.

Esta outra ainda faz menção direta na identificação do licitante em sua proposta. Assim, passo as conclusões.

III. DAS CONCLUSÕES

Não resta dúvidas que a impetrante do recurso, em seu “desespero” para adjudicar mais itens, não levando em consideração o principal motivo das licitações acontecerem; competitividade, razoabilidade e isonomia nos processos. Se tratando a proposta mais vantajosa para esta administração. Na cláusula acima, os dados do Licitante devem ser mostrados, ou seja, IDENTIFICANDO o mesmo.

Não tento mais a declarar, concluo.

IV. DOS PEDIDOS

Negue provimento ao Recurso ora imposto pela licitante L MOTA, e dê continuidade ao certame, já que após trazer a luz os fatos e até explicar a impetrante do recurso, a Marca não caracteriza um desacordo com as normas editoriais e sim é peça fundamental para compor o processo e trazer clareza e melhor documentar.

Castanhal(PA), 27 de julho de 2021.

MARCO DOS SANTOS
SOUZA:72565039204

Assinado de forma digital por
MARCO DOS SANTOS
SOUZA:72565039204
Dados: 2021.07.28 09:49:32 -03'00'

Marco dos Santos Souza

Representante Legal
CPF: 725.650.392-04

www.expressodigitalonline.com.br
grafica@expressodigitalonline.com.br

CNPJ: 19.087.088/0001-59 - I.E: 15.427.257-4
Trav. Irmã Adelaide - Centro - CEP 68740-560 - Castanhal / PA

19.087.088/0001-59
Expresso Digital Eireli - EPP
Trav. Irmã Adelaide, 712 - Centro
CEP: 68.740-560
L. Castanhal - PA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 328/2021 LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021

Interessado (a): L MOTA MESQUITA-ME

Matéria: Resposta a Recurso Administrativo.

RELATÓRIO

Instada esta Assessoria Jurídica a se manifestar no Processo em referência, a fim de analisar RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente interposto pela empresa ora recorrente L MOTA MESQUITA -ME, cujo procedimento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e confecção de lonas, banners, faixas, plotters e adesivos, destinada a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos municipais, bem como, o Instituto De Previdência deste município de Castanhal/Pa, sendo a Modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, pelo período de 12 meses.

A sessão do pregão foi realizada em 16/06/2021, procedendo-se fase de lances e observância dos documentos de habilitação.

Mencione-se desde logo que em uma primeira análise, a Sra. Pregoeira verificou que todas as licitantes apresentaram vícios nos documentos de habilitação, pelo que, concedeu-se o prazo de 8 (oito) dias para adequação ao Edital.

No retorno do certame, foram consideradas habilitadas as empresas L MOTA MESQUITA, J.F. MONTEIRO EIRELI, EXPRESSO DIGITAL EIRELI, Y M GORAYEB SANTOS e posteriormente, declaradas vencedoras do certame.

Aberto prazo para intenção de recurso, a empresa recorrente manifestou intenção de recorrer da habilitação da empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI sob alegação de que a proposta apresentada deve ser desclassificada em razão da empresa ter se identificado como fabricante de alguns produtos. Ato contínuo, a intenção foi recusada pela Sra. Pregoeira, sob alegação de que *tendo em vista os graves erros que todos os licitantes cometeram e levando em consideração que foi dado prazo de 8 (oito) dias úteis para sanar pendências não há motivos para inabilitação da referida empresa a julgar pelo fato de que a proposta aceita e analisada foi aquela que foi convocada na sessão do dia 13/07.*

Dessa forma, apresentou o presente recurso, apresentando as razões recursais, tempestivamente, sob as seguintes justificativas:

- a) Que a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, apresentou proposta na qual a licitante se identifica como fabricante do produto;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Que ao fazer o registro de sua proposta no sistema apresentou erro gravíssimo, quando identificou sua empresa como fabricante dos produtos, ferindo a legalidade e transparência do processo e o item 5.21 do Edital de Licitação.

Por fim, a empresa requer que seja provido o presente recurso para inabilitação da EXPRESSO DIGITAL EIRELI.

Aberto prazo das contrarrazões, a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI apresentou impugnação ao recurso apresentado, sob os seguintes argumentos:

- a) Que honrou com toda a cláusula 5ª e suas subsequentes;
- b) Que fica claro que adicionar a marca do produto, ou seja, Expresso Digital, a empresa cumpriu com as determinações do Edital no que se refere à proposta, logo, não há motivo para inabilitação.
- c) Que os dados da licitante foram mostrados em razão na necessidade de identificação do item e da empresa, inclusive no que diz respeito à modelo/marca.

Por fim a requerida requer seja negado provimento ao recurso interposto, dando-se continuidade ao certame.

É o relatório. Passo a análise.

MÉRITO

Preliminarmente, o recurso deverá ser recebido e conhecido, pois interposto tempestivamente no prazo legal.

A Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Relevante aduzir que o art. 41 da Lei n.º 8666/93 dispõe que a Administração não pode descumprir normas do edital ao qual se ache estritamente vinculada. Trata-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual anuncia o Edital como lei do certame e vinculador aos que dela participam, tanto na qualidade de condutor quanto da de participantes.

Sendo assim, *“a Administração, segundo esse princípio, deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu”* (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, 2017)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o edital e seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto aos concorrentes, sabedores do inteiro teor do certame.

Outrossim, a relação Administração e ente privado derivada de procedimento licitatório deve ser subsidiada pelos princípios inerentes a toda licitação, sendo o interesse público o princípio *mor* do poder público.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, verifica-se que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública, desde que obedecidos os termos legais.

O mesmo entendimento é adotado pelo STF, ao decidir in verbis:

(...) é entendimento consolidado que o edital da licitação, bem assim o contrato ali especificado, estabelece um vínculo entre a Administração Pública e os participantes, devendo ser observado em todas as etapas da disputa, conforme princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** expressamente previsto na Lei nº 8.666/93, inclusive em seu art. 55, XI. (RE Nº 1.760.000-PR - 2018/0205492-6. RELATORA MINISTRA ASSULETE MAGALHÃES)

No que se refere a alegação apresentada pela empresa ora recorrente de que a empresa descumpriu os termos do Edital ao se identificar na Proposta de Preços, vale destacar a previsão contida no art. 48 da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

No mesmo sentido, prevê o Edital do PE 043/2021 no que se refere à Proposta de Preços:

5.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

5.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

(...)

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

Conforme se verifica da proposta apresentada pela empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, consta na especificação dos itens 62, 64, 68, 69 e 70 a marca EXPRESSO DIGITAL.

Inicialmente, faz-se necessário tecer alguns comentários acerca do momento da formulação das propostas junto ao sistema COMPRASNET, para melhor compreensão da presente decisão.

Com o advento do Decreto 10.024/2019, passou a ser obrigatório as empresas licitantes anexar a proposta no sistema, concomitantemente ao envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da etapa de lances. Tal medida, segundo a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, visa afastar o conluio, mediante a "inabilitação forçada", bem como evitar o protelamento desnecessário da sessão pública após o término da etapa de lances, para o recebimento da proposta e documentos de habilitação do licitante vencedor.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Decreto 10.024/2019 trata tanto do envio da proposta quanto dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública, em seu art. 26, vejamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

No Comprasnet, o envio da proposta e seus eventuais anexos e os documentos de habilitação, ocorre em campos distintos do sistema, na etapa anterior à abertura da sessão pública.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, além dos anexos exigidos no edital, relacionados à proposta e à habilitação, deverão ser inseridas no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc.

No entanto, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto. O mesmo ocorre quando da consulta aos dados da licitação, feita por qualquer cidadão.

A restrição de acesso às informações de marca, fabricante, modelo e licitante antes do término da etapa de lances ocorre tanto para o pregoeiro e público em geral, quanto para as empresas licitantes concorrentes.

Tal restrição de acesso a estas informações visa garantir que não haja quebra de sigilo das propostas, atendendo à vedação legal.

Em segundo lugar, observe-se ainda que, similarmente ao que fixa o supracitado §3º do Art. 3º da Lei 8.666/1993 quanto ao momento do afastamento do sigilo das propostas, o Decreto 10.024/2019 fixou que tais informações seriam disponibilizadas após o encerramento da etapa de lances, conforme §8º do artigo acima transcrito.

E, por fim, observe-se que o Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico fixou que o envio de documentos complementares, após a etapa de lances, deve ser feito somente para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados como anexos antes da abertura da sessão pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se assim que as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema Comprasnet antes da etapa de lances, não podendo ser utilizadas como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes.

Com isso, pode-se concluir que o fato de a empresa se identificar ao elaborar e anexar a sua proposta no sistema não caracteriza quebra de sigilo, não interferindo em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico. Tais anexos somente ficarão acessíveis após a etapa de lances.

Portanto, pela própria sistemática da lei e do sistema utilizado para operar o Pregão Eletrônico que ora se trata, torna-se inviável e improvável falar-se em identificação do licitante por conter sua marca como fabricante do item objeto do certame.

No caso dos autos, conforme já informado pela Sra. Pregoeira na sessão pública, a Proposta de Preço utilizada foi a fornecida pela empresa em 13/07/2021, ou seja, no momento oportuno, sem dar margem para possível identificação da licitante.

Ainda que assim não fosse, vale destacar ainda que se observa através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), consta como descrição das atividades econômicas secundárias sob os códigos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos, 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas, 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal, portanto, a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI pode ser a fabricante dos itens 62, 64, 68, 69 e 70.

Portanto, vislumbra-se que a empresa recorrida cumpriu os termos do Edital, já que, não há que se falar em identificação da marca/licitante, somado ao fato de que pela própria natureza do negócio, a EXPRESSO DIGITAL pode fabricar determinados produtos provenientes da composição de diversos materiais, como é o caso dos itens já mencionados.

Isto posto, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e outros atinentes ao caso, entendo pertinente a manutenção da decisão da Sra. Pregoeira, tendo em vista o estrito cumprimento aos termos do Edital do PE 043/2021 pela empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, não se amoldando, portanto, à possibilidade de desclassificação prevista na Lei de Licitações (art. 48, I) e no Edital (item 5.13).

Desta feita, de acordo com o que prescreve a lei de licitação, a jurisprudência e o edital, esta assessoria jurídica sugere a manutenção da decisão da Sra. Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica acima exposta, esta ASSESSORIA JURÍDICA, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo ora analisado, logo, sugere a manutenção da decisão da Sra. Pregoeira em relação a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI para que permaneça HABILITADA no certame em razão do cumprimento dos termos do Edital em sua totalidade, inclusive no que tange à apresentação da Proposta de Preços.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de agosto de 2021.

LIVIA MARIA DA
COSTA
SOUSA:01010312200

Assinado de forma digital por
LIVIA MARIA DA COSTA
SOUSA:01010312200
Data: 2021.08.02 14:28:27
-03'00'

Livia Maria da Costa Sousa
OAB/PA 21.545
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo nº 2021/5/7044

Pregão Eletrônico SRP Nº 043/2021/PMC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DE LONAS, BANNERS, PLOTTERS E ADESIVOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1- DA TEMPESTIVIDADE

Em resposta ao pedido de RECURSO HIERÁRQUICO ao Edital apresentado pela Empresa: L MOTA MESQUITA- ME, através de protocolo nº 2021/7/8638 no dia 13 de julho de 2021, acerca do processo licitatório acima descrito, onde segue:

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa L MOTA MESQUITA- ME apresentou recurso hierárquico, apresentando as razões recursais, sob as seguintes justificativas:

- a) Que a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, ao fazer o registro de sua proposta no sistema apresentou gravíssimo erro, quando identificou sua empresa como fabricante dos produtos, ferindo a legitimidade e transparência do processo.

Por fim, a empresa requer que seja provido o presente recurso para anulação da decisão da pregoeira.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso este foi negado tendo em vista que, conforme informado em sessão eletrônica, em virtude da INABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do Certame foi concedido prazo de (8) oito dias úteis para as empresas sanarem as devidas pendências

apresentadas, levando-se, portanto, em consideração a proposta reajustada que foi solicitada no dia 13/07/2021. É o relatório. Passo a análise.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, o recurso deverá ser recebido e conhecido, pois interposto tempestivamente no prazo legal.

A Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Relevante aduzir que o art. 41 da Lei n.º 8666/93 dispõe que a Administração não pode descumprir normas do edital ao qual se ache estritamente vinculada. Trata-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual anuncia o Edital como lei do certame e vinculador aos que dela participam, tanto na qualidade de condutor quanto da de participantes. Sendo assim, *“a Administração, segundo esse princípio, deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu”* (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, 2017)

Nesse sentido, o edital e seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto aos concorrentes, sabedores do inteiro teor do certame.

Outrossim, a relação Administração e ente privado derivada de procedimento licitatório deve ser subsidiada pelos princípios inerentes a toda licitação, sendo o interesse público o princípio *mor* do poder público.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, verifica-se que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública, desde que obedecidos os termos legais.

O mesmo entendimento é adotado pelo STF, ao decidir in verbis:

(...) é entendimento consolidado que o edital da licitação, bem assim o contrato ali especificado, estabelece um vínculo entre a Administração Pública e os participantes, devendo ser observado em todas as etapas da disputa, conforme princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** expressamente previsto na Lei nº 8.666/93, inclusive em seu art. 55, XI. (RE Nº 1.760.000-PR - 2018/0205492-6. RELATORA MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES)

No que se refere a alegação apresentada pela empresa ora recorrente de que a empresa descumpriu os termos do Edital ao se identificar na Proposta de Preços, vale destacar a previsão contida no art. 48 da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
(...)

No mesmo sentido, prevê o Edital do PE 043/2021 no que se refere à Proposta de Preços:

5.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

5.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

(...)

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

Conforme se verifica da proposta apresentada pela empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, consta na especificação dos itens 62, 64, 68, 69 e 70 a marca EXPRESSO DIGITAL.

Inicialmente, faz-se necessário tecer alguns comentários acerca do momento da formulação das propostas junto ao sistema COMPRASNET, para melhor compreensão da presente decisão.

Com o advento do Decreto 10.024/2019, passou a ser obrigatório as empresas licitantes anexar a proposta no sistema, concomitantemente ao envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da etapa de lances. Tal medida, segundo a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, visa afastar o conluio, mediante a "inabilitação forçada", bem como evitar o protelamento desnecessário da sessão pública após o término da etapa de lances, para o recebimento da proposta e documentos de habilitação do licitante vencedor.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Decreto 10.024/2019 trata tanto do envio da proposta quanto dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública, em seu art. 26, vejamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

No Comprasnet, o envio da proposta e seus eventuais anexos e os documentos de habilitação, ocorre em campos distintos do sistema, na etapa anterior à abertura da sessão pública.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, além dos anexos exigidos no edital, relacionados à proposta e à habilitação, deverão ser inseridas no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc.

No entanto, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto. O mesmo ocorre quando da consulta aos dados da licitação, feita por qualquer cidadão.

A restrição de acesso às informações de marca, fabricante, modelo e licitante antes do término da etapa de lances ocorre tanto para o pregoeiro e público em geral, quanto para as empresas licitantes concorrentes.

Tal restrição de acesso a estas informações visa garantir que não haja quebra de sigilo das propostas, atendendo à vedação legal.

Em segundo lugar, observe-se ainda que, similarmente ao que fixa o supracitado §3º do Art. 3º da Lei 8.666/1993 quanto ao momento do afastamento do sigilo das propostas, o Decreto 10.024/2019 fixou que tais informações seriam disponibilizadas após o encerramento da etapa de lances, conforme §8º do artigo acima transcrito.

E, por fim, observe-se que o Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico fixou que o envio de documentos complementares, após a etapa de lances, deve ser feito somente para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados como anexos antes da abertura da sessão pública.

Observa-se assim que as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema Comprasnet antes da etapa de lances, não podendo ser utilizadas como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes.

Com isso, pode-se concluir que o fato de a empresa se identificar ao elaborar e anexar a sua proposta no sistema não caracteriza quebra de sigilo, não interferindo em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico. Tais anexos somente ficarão acessíveis após a etapa de lances.

Portanto, pela própria sistemática da lei e do sistema utilizado para operar o Pregão Eletrônico que ora se trata, torna-se inviável e improvável falar-se em identificação do licitante por conter sua marca como fabricante do item objeto do certame.

No caso dos autos, conforme já informado pela Sra. Pregoeira na sessão pública, a Proposta de Preço utilizada foi a fornecida pela empresa em 13/07/2021, ou seja, no momento oportuno, sem dar margem para possível identificação da licitante.

Ainda que assim não fosse, vale destacar ainda que se observa através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), consta como descrição das atividades econômicas secundárias sob os códigos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos, 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas, 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal, portanto, a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI pode ser a fabricante dos itens 62, 64, 68, 69 e 70.

Portanto, vislumbra-se que a empresa recorrida cumpriu os termos do Edital, já que, não há que se falar em identificação da marca/licitante, somado ao fato de que pela própria natureza do negócio, a EXPRESSO DIGITAL pode fabricar determinados produtos provenientes da composição de diversos materiais, como é o caso dos itens já mencionados.

Isto posto, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e outros atinentes ao caso, entendo pertinente a manutenção da decisão da Sra. Pregoeira, tendo em vista o estrito cumprimento aos termos do Edital do PE 043/2021 pela empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI,



não se amoldando, portanto, à possibilidade de desclassificação prevista na Lei de Licitações (art. 48, I) e no Edital (item 5.13).

Desta feita, de acordo com o que prescreve a lei de licitação, a jurisprudência e o edital, esta assessoria jurídica sugere a manutenção da decisão da Sra. Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI.

4 - DA DECISÃO

Portanto, conforme o exposto, mediante parecer jurídico Nº 328/2021 LICITAÇÃO esta Pregoeira no uso de suas atribuições, mantém sua decisão permanecendo a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI-EPP habilitada no processo licitatório.

Castanhal, 03 de agosto de 2021.

Sheila m. m. Gomes
Sheila Mirian Medeiros Gomes

Pregoeira Prefeitura de Castanhal

Sheila Medeiros Gomes
Pregoeira PMC
Secretaria Mun. de Supri. e Licitação
Prefeitura Municipal de Castanhal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

PROTOCOLO

Nº do Processo : 2021/7/8992
Data Protocolo : 28/07/21
Requerente: L MOTA MESQUITA - ME
Assunto: Requerimento/Processo
Sub-Assunto: Administrativos
Logradouro: Rua L 08
Número: 43
Complemento ...: Castanhal/PA
Bairro: Jaderlandia
CEP: 00000-000
Telefone:
CPF/CNPJ: 10.951.049/0001-83

RECEBIDO
29/07/2021
Queli
PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ORIGEM:

Órgão: PROTOCOLO
Funcionário: Santina Pimentel
Data/Hora Entrada: 28/07/21/08:40
Situação: EM TRAMITE
Observação: À Procuradoria Geral do Município
Vem por meio deste solicitar, resposta sobre o Recurso protocolado sob o número de Processo de nº 2021/07/008638, nesta Prefeitura em 13 de julho de 2021. E Tendo em vista tempo transcorrido solicito o encaminhamento para o departamento Jurídico desta Prefeitura.
//

DESTINO:

Órgão: Procuradoria Geral
Funcionário: Lucivania da Silva Melo
Data/Hora Saída : 28/07/21/08:43

*Para Ass. Jurídica / PGM,
p/ resposta.
Em: 03.08.21*

Assinatura Funcionário

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Castanhal
Santina Terra Pimentel
Matrícula 101010-1

Assinatura Requerente

[Assinatura]
Karla Barros
Secretaria de Licitação
Matrícula Nº 332/2021

Prefeitura Municipal de Castanhal
Secretaria de Suprimentos e Licitação
Recebido em: 03/08/21
[Assinatura]
Nº 11-21



L MOTA MESQUITA- ME
CNPJ: 10.951.049/0001-83- Insc. Est.: 15.2881077

Ofício 005/2021

Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Castanhal-PÁ

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

MENOR PREÇO POR ITEM- OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS, BEM COMO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

L MOTA MESQUITA- ME, localizada na RUA L8C Q 43 CASA 18 BAIRRO: JADERLANDIA CONJUNTO ROUXINOL, Castanhal PA, inscrita no CNPJ n.º10.951.049/0001-83, por intermédio de seu representante legal, a Sr. LEOMYR MOTA MESQUITA, portador do CPF n.º 007.491.432-40, tempestivamente, vem, por meio deste solicitar resposta sobre recurso protocolado sob o número de processo Nº 2021/07/008638 nesta prefeitura em 13 de julho de 2021. E tendo em vista o tempo transcorrido solicito o encaminhamento para o departamento jurídico desta prefeitura.

Castanhal-PA, 27 de julho de 2021.

Atenciosamente:

L MOTA
MESQUITA:109
51049000183

Assinado de forma
digital por L MOTA
MESQUITA:10951049000
183
Dados: 2021.07.27
10:43:47 -03'00'

LEOMYR MOTA MESQUITA
Proprietário



L MOTA MESQUITA- ME
CNPJ: 10.951.049/0001-83- Insc. Est.: 15.2881077

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Sr(a). Pregoeiro(a)
Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Castanhal-PÁ

Prefeitura Municipal de Castanhal
Recebido em: 13/07/2021
Servidor
Prefeitura Municipal de Castanhal
Santina Terra Pimentel
Matrícula 101010-1

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

MENOR PREÇOPOR ITEM- OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS, BEM COMO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

L MOTA MESQUITA- ME, localizada na RUA L8C Q 43 CASA 18 BAIRRO: JADERLANDIA CONJUNTO ROUXINOL, Castanhal PA, inscrita no CNPJ n.º10.951.049/0001-83, por intermédio de seu representante legal, a Sr. LEOMYR MOTA MESQUITA, portador do CPF n.º 007.491.432-40, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que jugou habilitada a licitante EXPRESSO DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 19.087.088/0001-59, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I— DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação e proposta de preço apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a EXPRESSO DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 19.087.088/0001-59, ao arrepio das normas editalíssimas

II - AS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, como descreve o item 5.1 do referido edital. Outro sim, os itens 5.7 ne 5.8 deste edital detalha o procedimento adotado para cadastro da proposta de preço no sistema de compras públicas.



L MOTA MESQUITA- ME
CNPJ: 10.951.049/0001-83- Insc. Est.: 15.2881077

Com isso, analisando a habilitação e proposta da empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 19.087.088/0001-59, percebemos que a mesma ao fazer o registro de sua proposta no sistema apresentou gravíssimo erro, quando identificou sua empresa como fabricante dos produtos. Ferindo a legitimidade e transparência do processo e o item 5.21 do supracitado referido edital de licitação.

“5.21. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta”

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita, sem levar em consideração a manifestação de intenção de recurso motivada, aberto no sistema dentro do prazo.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa EXPRESSO DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 19.087.088/0001-59, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Castanhal-PA, 13 de Julho de 2021.

Atenciosamente:

L MOTA
MESQUITA:109
51049000183

Assinado de forma digital
por L MOTA
MESQUITA:10951049000183
Dados: 2021.07.13 11:42:51
-03'00'

LEOMYR MOTA MESQUITA
Proprietário

Conteúdo do Processo

Informações Gerais

NÚMERO DO PROCESSO...: 2021/07/000638
DATA DE PROTOCOLO....: 13/07/2021 - 12:23:15
Órgão DE PROTOCOLO...: PROTOCOLO

ASSUNTO...: Requerimento/Processo
SUBASSUNTO: Administrativos
SITUAÇÃO...: EM TRAMITE

REQUERENTE PRINCIPAL.: 19015 - L MOTA MESQUITA - ME

CPF/CNPJ...: 10.951.049/0001-83

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO.: 13/07/2021 - 12:24:05
DATA DE ENTREGA.....:
DATA DO ARQUIVAMENTO.:
ARQUIVO.....: SITUAÇÃO FINAL.:
LOCAL DE ARQUIVAMENTO:

Endereço do Processo

LOGRADOURO.....: Rua Rua L 08 43
COMPLEMENTO.....: Castanhal/PA
BAIRRO.....: Jaderlandia
CIDADE/UF.....:

Fórmula do Processo

A Secretaria de Licitação
Assunto: Encaminhamento de Recurso contra habilitação de outrem

Histórico da Tramitação

SEQ.	FOLHAS	Órgão/FUNCIONÁRIO OBSERVAÇÕES DO Trâmite	DT.ENVIO	DT.ENTRADA	DT.SAÍDA	DIAS	DOC	Órgão/FUNC. RECEPTOR	TIPO Trâmite
0		0 PROTOCOLO/Santina Pimentel	13/07/2021	13/07/2021	13/07/2021	0:00		PROTOCOLO/Santina Pimentel	NORMAL
1		0 Sec de Suprimento e Licitação	13/07/2021			0:00			NORMAL

Prontuário do Processo

Informações Gerais

NÚMERO DO PROCESSO...: 2021/07/008638
 DATA DE PROTOCOLO...: 13/07/2021 - 12:23:15
 Órgão DE PROTOCOLO...: PROTOCOLO

ASSUNTO...: Requerimento/Processo
 SUBASSUNTO: Administrativos
 SITUAÇÃO...: EM TRAMITE

REQUERENTE PRINCIPAL.: 19015 - L MOTA MESQUITA - ME

CPF/CNPJ...: 10.951.049/0001-83

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO.: 13/07/2021 - 12:24:05

DATA DE ENTREGA.....:

SITUAÇÃO FINAL.:

DATA DO ARQUIVAMENTO.:

ARQUIVO.....:

LOCAL DE ARQUIVAMENTO:

Endereço do Processo

LOGRADOURO.....: Rua Rua L 08 43
 COMPLEMENTO.....: Castanhal/PA
 BAIRRO.....: Jaderlandia
 CIDADE/UF.....:

Súmula do Processo

À Secretaria de Licitação
 Assunto: Encaminhamento de Recurso contra habilitação de outrem

Histórico da Tramitação

SEQ. FOLHAS	Órgão/FUNÇÃO	DT.ENVIO	DT.ENTRADA	DT.SAÍDA	DIAS DOC	Órgão/FUNC. RECEPTOR	TIPO Trâmite
	OBSERVAÇÕES DO Trâmite						
0	0 PROTOCOLO/Santina Pimentel	13/07/2021	13/07/2021	13/07/2021	0:00	PROTOCOLO/Santina Pimentel	NORMAL
1	0 Sec de Suprimento e Licitação	13/07/2021			0:00		NORMAL



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com base na decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação e nas informações prestadas pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Nº 328/2021- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/ LICITAÇÃO, a qual adoto como fundamento NEGÓ PROVIMENTO ao pleito formulado pela recorrente, mantendo integralmente a decisão da Sra. Pregoeira.

Castanhal, 03 de agosto de 2021



Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal